



**DECRETO Nº 4.696, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

*Estabelece a limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para 2025.*

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e § 6º do artigo 3º e incisos seguintes da Lei Municipal nº 2.471/2024 (LDO).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica bloqueado em R\$ 257.039,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e nove reais e trinta centavos) e por consequência, limitando a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo indicadas, de forma a assegurar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO.

|    |     |         |                                    |                                                       |               |
|----|-----|---------|------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------|
| 01 | 04  | 02      | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR |                                                       |               |
|    | 082 |         | 12.361.0004.2068.0000              | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL |               |
|    |     |         | 3.3.90.30.00                       | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 7.755,17      |
|    |     | 02      |                                    | PROGRAMA TRANSPORTE ALUNOS                            | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 220 048 |                                    | ESTADO                                                |               |
| 01 | 04  | 02      | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR |                                                       |               |
|    | 085 |         | 12.361.0004.2068.0000              | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL |               |
|    |     |         | 3.3.90.39.00                       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 248.000,00    |
|    |     | 02      |                                    | PROGRAMA TRANSPORTE ALUNOS                            | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 220 048 |                                    | ESTADO                                                |               |
| 01 | 04  | 02      | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR |                                                       |               |
|    | 087 |         | 12.361.0004.2068.0000              | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL |               |
|    |     |         | 3.3.90.93.00                       | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                           | 1.284,13      |
|    |     | 02      |                                    | PROGRAMA TRANSPORTE ALUNOS                            | F.R.: 0 02 00 |
|    |     | 220 048 |                                    | ESTADO                                                |               |



**Art. 2º** - A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria de Finanças e Orçamento verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

**Art. 3º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

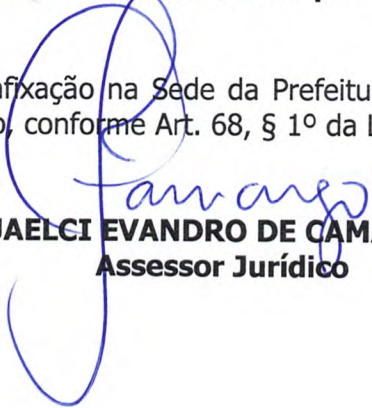
**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 13 de Outubro de 2025.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico